

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

**PROCESSO Nº 646/2021**

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	89/2021
REFERENTE	Contratação de serviços para manutenção e reparos em três nobreaks utilizados no Centro de Processamento de Dados da Municipalidade. CESAR AUGUSTO PRUDLO & CIA LTDA CNPJ Nº 85.090.306/0001-39 PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS	
EMIÇÃO	09 DE SETEMBRO DE 2021	



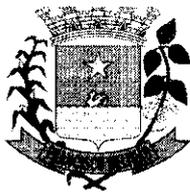
PREFEITURA DE
FRANCISCO BELTRÃO
O MELHOR DAQUI **É A NOSSA GENTE!**

000002

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a **DISPENSA** com vistas à contratação de mão de obra para reparos e consertos na manutenção de **NOBREAK**, para uso do **CPD – Centro de Processamento de Dados –** conforme condições, quantidades e exigências neste instrumento.

Elaboração: Aline Bonissoni



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a **DISPENSA** com vistas à contratação de mão de obra para reparos e consertos na manutenção de **NOBREAK**, para uso do CPD – Centro de Processamento de Dados – conforme condições, quantidades e exigências neste instrumento.

2 - JUSTIFICATIVA:

O nobreak é um equipamento responsável por regular a voltagem e a pureza da energia que alcança os eletrônicos conectados a esse dispositivo. Ele também alimenta os aparelhos por meio de uma bateria, quando há queda ou variações bruscas de energia. Os nobreaks possuem números que indicam o grau de potência em VA, informando a quantidade de energia que a bateria pode gerar, quando acabar a luz. Esse dado mostra o tempo em que ele pode manter outro equipamento funcionando. Essa ação também sofre influência da quantidade e do consumo de aparelhos conectados a ele.

A manutenção deste equipamento é de extrema importância, pois desde que eles foram adquiridos nunca foi prestado manutenção.

Tendo em vista a necessidade do bom funcionamento, durabilidade dos equipamentos da área da informática e assim não acarretar prejuízo ao Município e que o mesmo continue sendo executado de maneira eficiente, faz-se necessária a contratação de serviços e mão de obra para reparos e consertos na manutenção de nobreak.

Foi realizada pesquisa de preços com empresas do ramo no comércio local, conforme pode ser observado as cotações em anexo, onde a empresa **MICROVOX ELETROINFORMÁTICA**, inscrito no cnpj 85.090.306/0001-39 apresentou o menor valor.

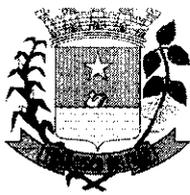
3 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Menor preço ofertado.

4 - SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA OU PROSPECTO:

Não se aplica

5 - LOCAL E FORMA DE ENTREGA:



Os serviços do objeto desta licitação deverão ser executados, parceladamente, de acordo com as solicitações do setor do CPD.

6 - CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias úteis, após o recebimento da nota de empenho.

Os itens/serviços, objeto desta dispensa, deverão ser entregue de acordo com as solicitações, **pelo período de 90 dias de vigência.**

Os itens/serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

Os itens/serviços poderão ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Dispensa de Licitação e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 - OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA :

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- O prazo de garantia para todos os itens deverá ser de, **no mínimo, 03 (três) meses**, contados a partir da entrega do material, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido.

DO CONTRATANTE:



- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1		Manutenção de nobreak incluindo mão de obra e peças necessárias para o reparo.	3	Unidade	980,00	2.940,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 2.940,00
(Dois mil, novecentos e quarenta reais)

9 - RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do Município (Livre).

10 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos bens, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor SANDRO CARVALHO, da Secretaria Municipal de Administração, cujo CPF nº 025.811.859-88, Telefone (46) 3520 2105, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



11 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 24/08/2021
- Secretaria Municipal de Administração.
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Aline Bonissoni.
- Telefone para Contato: (46) 3520-2119.
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 - AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 24/08/2021


Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

13 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento de Dispensa de Licitação para aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE VALORES
ANEXO II - ORÇAMENTOS



Cesar Augusto Prudlo & Cia Ltda.
Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1065 -CEP 85601-000 Francisco Beltrão – PR
Cnpj 85090306/0001-39 inscr.Est 32103614-71
Fone/ fax 46 3524 6000 - email: microvox@microvox.com.br

À
Prefeitura Municipal De Francisco Beltrão

A/c Sandro

Orçamento

Para reparo de nobreaks descritos abaixo:

78062	Nobreak Serrana Pinot 3000 Série: 030453	Valor R\$980,00
78061	Nobreak Serrana Pinot 3000 Série: 030451	Valor R\$980,00
78060	Nobreak Serrana Pinot 3000 Série: 030450	Valor R\$980,00

Valor total R\$2.940,00 (Dois mil novecentos e quarenta reais)

Validade do orçamento: 15 dias

Prazo de entrega: Em até 10 dias após aprovação

Prazo de pagamento: À vista no ato da entrega (Ou se possível antecipado)

Francisco Beltrão, 19 de agosto de 2021

Eletrônica Tabajara

Fedrigo & Renk Ltda.

CNPJ: 04.514.018/0001-62 I.E. 90239394-33

Av. Antonio de Paiva Cantelmo, 110, Centro,

CEP: 85601-270 Francisco Beltrão – PR

Fone: (46) 3524-2558

Orçamento**Cliente:** Prefeitura / CPB

Nobreak Serrana. N°/S: 030450

Troca de 2 baterias e revisão carregador

1 - Bateria 12v / 18A **R\$ 490,00 cada**2 - Bateria 12v / 18A **R\$ 490,00 cada**3 - Mão de obra e revisão de carregador **R\$ 150,00****Valor total: R\$ 1.130,00**

Nobreak Serrana. N°/S: 030451

Troca de 2 baterias e revisão carregador

1 - Bateria 12v / 18A **R\$ 490,00 cada**2 - Bateria 12v / 18A **R\$ 490,00 cada**3 - Mão de obra e revisão de carregador **R\$ 150,00****Valor total: R\$ 1.130,00**

Nobreak Serrana. N°/S: 030453

Troca de 2 baterias e revisão carregador

1 - Bateria 12v / 18A **R\$ 490,00 cada**2 - Bateria 12v / 18A **R\$ 490,00 cada**3 - Mão de obra e revisão de carregador **R\$ 150,00****Valor total: R\$ 1.130,00****Valor total: R\$ 3.390,00**

Francisco Beltrão, 17 de Agosto de 2021



Razão Social: Edson Rodrigo Bordignon – ME
CNPJ: 14.396.930/0001-10 IE: 9057411608
Av. Luiz Antônio Faedo, 1044 - Centro

Orçamento

À
Prefeitura Municipal De Francisco Beltrão
A/c Sandro

Para reparo de nobreaks descritos abaixo:

Nobreak Serrana Pinot 3000 Série: 030453 Valor R\$ 1015,00
Nobreak Serrana Pinot 3000 Série: 030451 Valor R\$ 1015,00
Nobreak Serrana Pinot 3000 Série: 030450 Valor R\$ 1015,00

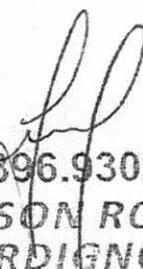
Valor total R\$ 3.045,00 (Três mil e quarenta e cinco reais)

Validade do orçamento: 15 dias

Prazo de entrega: Em até 10 dias após aprovação

Prazo de pagamento: À vista no ato da entrega

Francisco Beltrão. 19/08/2021


14.396.930/0001-10
EDSON RODRIGO
BORDIGNON - ME
Av. Luiz Antonio Faedo, 1044
CEP 85601-275 Centro
Francisco Beltrão - PR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85.090.306/0001-39

Razão Social: CESAR AUGUSTO PRUDLO CIA LTDA

Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 1065 LJ.02 ED.STA.MARIA / CENTRO /
FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2021 a 14/09/2021

Certificação Número: 2021081602301460967807

Informação obtida em 24/08/2021 16:15:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CESAR AUGUSTO PRUDLO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 85.090.306/0001-39
Certidão nº: 26114182/2021
Expedição: 24/08/2021, às 16:17:00
Validade: 19/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CESAR AUGUSTO PRUDLO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.090.306/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CESAR AUGUSTO PRUDLO & CIA LTDA
CNPJ: 85.090.306/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:21:49 do dia 24/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/02/2022.

Código de controle da certidão: **E7A5.2B57.EF18.5E26**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CESAR AUGUSTO PRUDLO & CIA LTDA**

CNPJ MF N.º 85.090.306/0001-39 – NIRE N.º 41202761952

Folha 1/4

CESAR AUGUSTO PRUDLO, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 21.10.1963, natural de Curitiba PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 3.024.959-3 expedida pela SSP/PR em 04.05.2011 e portador do CPF MF n.º 479.136.739-15, residente e domiciliado na Rua Antonio Bordignon n.º 130, Bairro São Cristóvão em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-360; e, **MARCIA REGINA PRUDLO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 25.01.1968, natural de Francisco Beltrão PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 1.932.207-6 expedida pela SSP/PR em 15.09.2009 e portadora do CPF MF n.º 620.209.009-04, residente e domiciliada na Rua Antônio Bordignon n.º 130, Bairro São Cristóvão, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-360, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CESAR AUGUSTO PRUDLO & CIA LTDA**, com sede na Avenida Julio Assis Cavalheiro n.º 1065, Loja 02, Centro, CEP 85.601-000 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 85.090.306/0001-39, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41202761952 em 06.07.1992 e última Alteração arquivada sob n.º 20033886989 em 11.12.2003, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento alterar e consolidar o Contrato Social e Alterações posteriores nas bases e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Administração da sociedade que era exercida pelos sócios **CESAR AUGUSTO PRUDLO** e **MARCIA REGINA PRUDLO**, passará a ser exercida pela sócia **MARCIA REGINA PRUDLO**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato Social e Alterações posteriores que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Tendo em vista as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios,



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 15:39 SOB Nº 20184887119.
PROTOCOLO: 184887119 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803758389. NIRE: 41202761952.
CESAR AUGUSTO PRUDLO & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CESAR AUGUSTO PRUDLO & CIA LTDA**

CNPJ MF N.º 85.090.306/0001-39 – NIRE N.º 41202761952

Folha 2/4

RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações posteriores que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CESAR AUGUSTO PRUDLO & CIA LTDA

CNPJ MF N.º 85.090.306/0001-39 – NIRE N.º 41202761952

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CESAR AUGUSTO PRUDLO, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 21.10.1963, natural de Curitiba PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 3.024.959-3 expedida pela SSP/PR em 04.05.2011 e portador do CPF MF n.º 479.136.739-15, residente e domiciliado na Rua Antonio Bordignon n.º 130, Bairro São Cristóvão em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-360; e, **MARCIA REGINA PRUDLO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 25.01.1968, natural de Francisco Beltrão PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 1.932.207-6 expedida pela SSP/PR em 15.09.2009 e portadora do CPF MF n.º 620.209.009-04, residente e domiciliada na Rua Antônio Bordignon n.º 130, Bairro São Cristóvão, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-360, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CESAR AUGUSTO PRUDLO & CIA LTDA**, com sede na Avenida Julio Assis Cavalheiro n.º 1065, Loja 02, Centro, CEP 85.601-000 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 85.090.306/0001-39, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41202761952 em 06.07.1992 e última Alteração arquivada sob n.º 20033886989 em 11.12.2003, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social e Alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **CESAR AUGUSTO PRUDLO & CIA LTDA**, com sede na Avenida Julio Assis Cavalheiro n.º 1065, Loja 02, Centro, CEP 85.601-000 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de Comércio varejista de equipamentos e componentes para informática e para eletro-eletrônicos; e, Serviços de assistência técnica em equipamentos de informática e eletro-eletrônicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou as atividades em 25 de maio de 1992 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real)



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 15:39 SOB Nº 20184887119.
PROTOCOLO: 184887119 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803758389. NIRE: 41202761952.
CESAR AUGUSTO PRUDLO & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CESAR AUGUSTO PRUDLO & CIA LTDA**

CNPJ MF N.º 85.090.306/0001-39 – NIRE N.º 41202761952

Folha 3/4

cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
CESAR AUGUSTO PRUDLO	20.000	20.000,00
MARCIA REGINA PRUDLO	5.000	5.000,00
TOTAL	25.000	25.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pela sócia **MARCIA REGINA PRUDLO**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

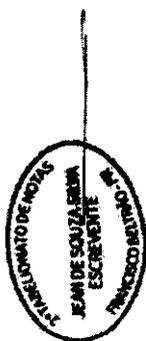
CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 15:39 SOB Nº 20184887119.
PROTOCOLO: 184887119 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803758389. NIRE: 41202761952.
CESAR AUGUSTO PRUDLO & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CESAR AUGUSTO PRUDLO & CIA LTDA**

CNPJ MF N.º 85.090.306/0001-39 – NIRE N.º 41202761952

Folha 4/4

em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão designar administradores não sócios para administrar a sociedade.

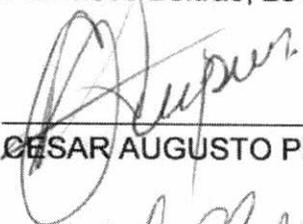
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

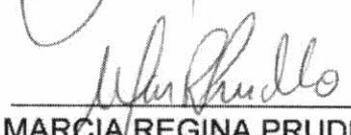
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: O foro para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato é o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Paraná.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 28 de Agosto de 2018



CESAR AUGUSTO PRUDLO



MARCIA REGINA PRUDLO

2º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:

CESAR AUGUSTO PRUDLO
MARCIA REGINA PRUDLO

Em test. da Verdade Dou Fe

Francisco Beltrão - PR 02 de Setembro de 2018

ESCREVENTE: JEAN DE SOUZA SILVA R\$22,28 + R\$0,80

SC4W - ZPE: LMbG - 4Dh9 - 2JYcY - Confira em: <http://funarjen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 15:39 SOB N° 20184887119.
PROTOCOLO: 184887119 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803758389. NIRE: 41202761952.
CESAR AUGUSTO PRUDLO & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Banco do Brasil Ag: 0616-S CC: 21790-5

- Não apresentar o cheque, tendo sido utilizado em qualquer outra hipótese que não a prevista no "Manual de Cheques" do Banco do Brasil S.A.
- Não apresentar o cheque, tendo sido utilizado em qualquer outra hipótese que não a prevista no "Manual de Cheques" do Banco do Brasil S.A.
- Não apresentar o cheque, tendo sido utilizado em qualquer outra hipótese que não a prevista no "Manual de Cheques" do Banco do Brasil S.A.
- Não apresentar o cheque, tendo sido utilizado em qualquer outra hipótese que não a prevista no "Manual de Cheques" do Banco do Brasil S.A.
- Não apresentar o cheque, tendo sido utilizado em qualquer outra hipótese que não a prevista no "Manual de Cheques" do Banco do Brasil S.A.
- Não apresentar o cheque, tendo sido utilizado em qualquer outra hipótese que não a prevista no "Manual de Cheques" do Banco do Brasil S.A.
- Não apresentar o cheque, tendo sido utilizado em qualquer outra hipótese que não a prevista no "Manual de Cheques" do Banco do Brasil S.A.
- Não apresentar o cheque, tendo sido utilizado em qualquer outra hipótese que não a prevista no "Manual de Cheques" do Banco do Brasil S.A.
- Não apresentar o cheque, tendo sido utilizado em qualquer outra hipótese que não a prevista no "Manual de Cheques" do Banco do Brasil S.A.
- Não apresentar o cheque, tendo sido utilizado em qualquer outra hipótese que não a prevista no "Manual de Cheques" do Banco do Brasil S.A.

Número
852742

Paque por este cheque a quantia de _____ e centavos acima ou à sua ordem

Comp 016 001 0616 0016 0016 0016
 Banco 001 0616 0016 0016 0016 0016
 Agência 001 0616 0016 0016 0016 0016
 DV 5 5 5 5 5 5
 C1 2 2 2 2 2 2
 Conta 21.790-5 88888888
 C2 9 600 000
 Cheque Nº 852742 88888888
 C3 3 R\$

Cheque Ouro Empresarial
BANCO DO BRASIL

FRANCISCO BELTRAO PR CARTEIRA PJ, JULHO 2021
 CNPJ 00.000.000/0001-54
 CESAR AUGUSTO PEREIRA & CIA LTDA - ME
 CNPJ 05.090.306/0001-39
 CLIENTE DANCAIGO DESDE 10/2005

0016161616 01885274254 8888888888888888



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	89/2021
DATA DO PROCESSO:	09/09/2021
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de serviços para manutenção e reparos em três nobreaks utilizados no Centro de Processamento de Dados da Municipalidade.
VALOR R\$	R\$ 2.940,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 404 - Aperfeiçoar processos e capacitar pessoas – Código 27: Manter Atividades da Secretaria de Administração.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
430	03.002	04.122.0404.2.003	3.3.90.39.17.00	000	762.294,53

Obs: saldo orçamentário em: 31/08/2021.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO Nº 1148/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : EXECUÇÃO DE REPAROS EM NOBREAKS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **Cesar Augusto Prudlo & Cia Ltda** para a execução de reparos em três nobreaks utilizados no Centro de Processamento de Dados da municipalidade, ao custo máximo de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contrato Social, documentos pessoais, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI, a saber:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condi-*

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



ções efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (Grifei)

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, que dispõe ser imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, observadas as alterações dadas pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, que estabeleceu valores atualizados para fins de enquadramento das modalidades previstas no art. 23. No caso, realizando-se interpretação sistêmica das normas gerais dos processos de licitações e contratos, conclui-se que as contratações diretas mediante dispensa em razão do valor ajustam-se ao patamar máximo atual de R\$ 17.600,00. Assim, os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;
- (ii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: Cesar Augusto Prudlo & Cia Ltda (R\$ 2.940,00), Fedrigo & Renk Ltda (R\$ 3.390,00) e Edson Rodrigo Bordignon – ME (R\$ 3.045,00), sendo que o valor que a Administração pretende pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados e considera o atendimento das especificações e prazos adequados à necessidade da unidade. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a quantidade pretendida com base na quantidade de nobreaks a serem reparados no CPD – Centro de Processamento de Dados, considerando que desde a sua aquisição nunca foi efetuada manutenção nos referidos equipamentos;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à educação e à saúde.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000023

de. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **Cesar Augusto Prudlo & Cia Ltda** para Contratação de mão de obra para execução de reparos em três nobreaks utilizados no Centro de Processamento de Dados da municipalidade, ao custo máximo de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: (i) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (ii) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e (iii) firmar contrato ou documento equivalente, com a pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de setembro de 2021.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048



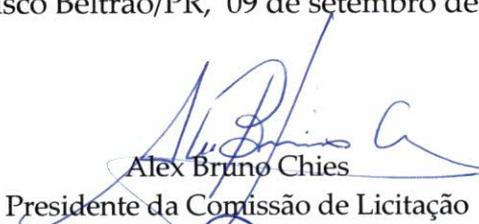
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços para manutenção e reparos em três nobreaks utilizados no Centro de Processamento de Dados da Municipalidade.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, *inciso II*, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 09 de setembro de 2021.



Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão de Licitação



Daniela Raitz

Membro da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2021
PROCESSO Nº 646/2021

OBJETO: Contratação de serviços para manutenção e reparos em três nobreaks utilizados no Centro de Processamento de Dados da Municipalidade, de acordo com o especificado abaixo:

FORNECEDOR: CESAR AUGUSTO PRUDLO & CIA LTDA.
CNPJ Nº: 85.090.306/0001-39

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Total R\$
1	78060	Manutenção de Nobreak Serrana Pinot 3000 série: 030450, incluindo mão de obra e peças necessárias para o reparo.	01	UN	980,00
2	78061	Manutenção de Nobreak Serrana Pinot 3000 série: 030451, incluindo mão de obra e peças necessárias para o reparo	01	UN	980,00
3	78062	Manutenção de Nobreak Serrana Pinot 3000 série: 030453, incluindo mão de obra e peças necessárias para o reparo.	01	UN	980,00
Valor Total R\$					2.940,00

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

O nobreak é um equipamento responsável por regular a voltagem e a pureza da energia que alcança os eletrônicos conectados a esse dispositivo. Ele também alimenta os aparelhos por meio de uma bateria, quando há queda ou variações bruscas de energia. Os nobreaks possuem números que indicam o grau de potência em VA, informando a quantidade de energia que a bateria pode gerar, quando acabar a luz. Esse dado mostra o tempo em que ele pode manter outro equipamento funcionando. Essa ação também sofre influência da quantidade e do consumo de aparelhos conectados a ele.

A manutenção deste equipamento é de extrema importância, pois desde que eles foram adquiridos nunca foi prestado manutenção.

Tendo em vista a necessidade do bom funcionamento, durabilidade dos equipamentos da área da informática e assim não acarretar prejuízo ao Município e que o mesmo continue sendo executado de maneira eficiente, faz-se necessária a contratação de serviços e mão de obra para reparos e consertos na manutenção de nobreak.

Foi realizada pesquisa de preços com empresas do ramo no comércio local, conforme pode ser observado as cotações em anexo, onde a empresa MICROVOX ELETROINFORMÁTICA, inscrito no CNPJ 85.090.306/0001-39 apresentou o menor valor

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
430	03.002	04.122.0404.2.003	3.3.90.39.17.00	000



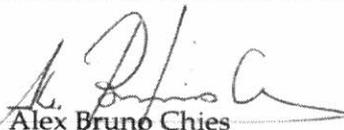
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

licitação são livres e próprios do Município.

A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 é de parecer favorável a contratação da CESAR AUGUSTO PRUDLO & CIA LTDA (Microvox Eletroinformática), CNPJ Nº 85.090.306/0001-39, com sede na Av. Júlio Assis Cavalleiro nº 1065, CEP 85.601-000, Centro, Francisco Beltrão - PR.

A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 09 de setembro de 2021.


Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a **Dispensa de Licitação nº 89/2021**, em 09 de setembro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 328/2021

Equipário

Página:1

Solicitação		<i>Emitted em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	09/09/2021	3
328	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
744-7	ANTONIO CARLOS BONETTI	645/2021	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
9	Gabinete Secretário de Administração	EM ATÉ 30 (TRINTA) D	
Órgão		Pagamento	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
03	Secretaria Municipal de Administração	EM ATÉ 30 (TRINTA) D	
Entrega		Prazo	
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
CPD PAÇO MUNICIPAL		90 Dias	

Descrição:

Contratação de serviços para manutenção e reparos em três nobreaks utilizados no Centro de Processamento de Dados da Municipalidade

Justificativa:

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. O nobreak é um equipamento responsável por regular a voltagem e a pureza da energia que alcança os eletrônicos conectados a esse dispositivo. Ele também alimenta os aparelhos por meio de uma bateria, quando há queda ou variações bruscas de energia. Os nobreaks possuem números que indicam o grau de potência em VA, informando a quantidade de energia que a bateria pode gerar, quando acabar a luz. Esse dado mostra o tempo em que ele pode manter outro equipamento funcionando. Essa ação também sofre influência da quantidade e do consumo de aparelhos conectados a ele. A manutenção deste equipamento é de extrema importância, pois desde que eles foram adquiridos nunca foi prestado manutenção. Tendo em vista a necessidade do bom funcionamento, durabilidade dos equipamentos da área da informática e assim não acarretar prejuízo ao Município e que o mesmo continue sendo executado de maneira eficiente, faz-se necessária a contratação de serviços e mão de obra para reparos e consertos na manutenção de nobreak. Foi realizado pesquisa de preços com empresas do ramo no comércio local, conforme pode ser observado as cotações em anexo, onde a empresa MICROVOX ELETROINFORMÁTICA, inscrito no CNPJ 85.090.306/0001-39 apresentou o menor valor.

<i>Lote</i>					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
078060	Manutenção de Nobreak Serrana Pinot 3000 série: 030450, incluindo mão de obra e peças necessárias para o reparo.	UN	1,00	980,00	980,00
078061	Manutenção de Nobreak Serrana Pinot 3000 série: 030451, incluindo mão de obra e peças necessárias para o reparo	UN	1,00	980,00	980,00
078062	Manutenção de Nobreak Serrana Pinot 3000 série: 030453, incluindo mão de obra e peças necessárias para o reparo	UN	1,00	980,00	980,00
				TOTAL	2.940,00
				TOTAL GERAL	2.940,00



Município de Francisco Beltrão - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 89/2021

Equipário

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sal
Fornecedor: 314-0 CESAR AUGUSTO PRUDLO & CIA LTDA CNPJ: 85.090.306/0001-39 Telefone: 3524-6000 Status: Classificado									
Email: microvox@microvox.com.br									
Representante: 130878-9 CESAR AUGUSTO PRUDLO									
Lote 001 - Lote 001									
001	78060	Manutenção de Nobreak Serrana Pinot 3000 série: 030450, incluindo mão	UN	1,00	Classificado		980,00	980,00	*
002	78061	Manutenção de Nobreak Serrana Pinot 3000 série: 030451, incluindo mão	UN	1,00	Classificado		980,00	980,00	*
003	78062	Manutenção de Nobreak Serrana Pinot 3000 série: 030453, incluindo mão	UN	1,00	Classificado		980,00	980,00	*

VALOR TOTAL: 2.940,00



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de inexistência de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 89/2021

OBJETO: Contratação de serviços para manutenção e reparos em três nobreaks utilizados no Centro de Processamento de Dados da Municipalidade.

EMPRESA CONTRATADA: CESAR AUGUSTO PRUDLO & CIA LTDA
CNPJ Nº: 85.090.306/0001-39
VALOR TOTAL: R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais).

Francisco Beltrão, 09 de setembro de 2021.


Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão de Licitação


Daniela Raitz

Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:E5EF0E95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ANULAÇÃO DE REVOGAÇÃO

EDITAL Nº 074/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual execução de serviços por hora trabalhada de máquinas retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, rolo compactador e caminhão basculante com tração 6x4, em atendimento as necessidades do município para atender ao Programa Porteira para Dentro, da Secretaria de Agricultura.

O Município de Francisco Beltrão-PR, torna público que fica REVOGADO o Pregão Eletrônico nº 074/2021. De acordo com os documentos constantes dos autos de Processo Administrativo nº 7993/2021, especialmente o teor do parecer jurídico nº 1166/2021, não havendo êxito na readequação do certame para obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração. ANULO o Despacho nº 418/2021 e, por consequência, a REVOGAÇÃO do processo de licitação, Pregão Eletrônico nº 074/2020, com lastro no princípio da Autotutela da Administração Pública, Súmula 473, Supremo Tribunal Federal e Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo exposto, o Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, torna pública a ANULAÇÃO da revogação do Processo de Licitação, Pregão nº 074/2021 e a sua consequente HOMOLOGAÇÃO.

Francisco Beltrão, 09 de setembro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:08174B14

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 014/2021/PMFB

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

RECURSOS: RECEITA DO CONVÊNIO Nº 071/2021/SEAB.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar, às **09h00min horas do dia 30 de setembro de 2021**, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 4.726/2019, de 17/12/2019 e pelas disposições do Edital e seus anexos, observada a inversão de fases para julgamento, para contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares sobre revestimento primário existente em estrada rural, no trecho de rodovia entre a Rua Helena J. Zonta e a ponte sobre o Rio Marrecas, totalizando 18.000,00m², no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo. Prazo de vigência: 400(quatrocentos) dias. Prazo de execução: 300(trezentos) dias. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br e do site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 09 de setembro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:A869AC48

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15/05/2021, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021, Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

Data e horário: 10 de setembro de 2021, às 09h00min.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:

Empresa interessada:

Nº ORDEM	NOME RAZÃO SOCIAL
01	ISABELA TRAMONTINI BENEVENUTO CLINICA MEDICA LTDA

Francisco Beltrão, 09 de setembro de 2021.

PRISCILA ALVES DE LUCA
Presidente da Comissão Especial para Credenciamento

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:2F83F045

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 89/2021

OBJETO: Contratação de serviços para manutenção e reparos em três nobreaks utilizados no Centro de Processamento de Dados da Municipalidade.

EMPRESA CONTRATADA: CESAR AUGUSTO PRUDLO & CIA LTDA

CNPJ Nº: 85.090.306/0001-39

VALOR TOTAL: R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais).

Francisco Beltrão, 09 de setembro de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão de Licitação

DANIELA RAITZ
Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:2616ACD2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO